



Editoração SEAD
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 11 de outubro de 2006

SÉRIE 2 ANO IX N° 194

Caderno 1/3

Preço: R\$ 2,80

PODER EXECUTIVO

DECRETO N°28.419, de 04 de outubro de 2006.

REGULAMENTA A LEI N°13.602, DE 28 DE JUNHO DE 2005, QUE INSTITUI, ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, O SISTEMA ESTADUAL DE MUSEUS DO CEARÁ - SEM/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos IV e VI da Constituição do Estado do Ceará, e CONSIDERANDO a necessidade de se operacionalizar a Lei que instituiu no âmbito da Administração Pública Estadual, o Sistema Estadual de Museus do Ceará - SEM/CE, DECRETA:

CAPITULO I

DO SISTEMA ESTADUAL DE MUSEUS DO CEARÁ

Art.1º. O Sistema Estadual de Museus do Ceará - SEM/CE vincula-se diretamente à Secretaria da Cultura do Estado do Ceará - SECULT, tendo por objetivos:

- I - promover a articulação e a troca de experiências entre os museus existentes no Estado, respeitando-se sua autonomia jurídico - administrativa, cultural e técnico-científica;
- II - avaliar o desenvolvimento das atividades realizadas pelos museus junto às comunidades em que atuam assim como seu impacto sócio - cultural através da realização de debates, fóruns e conferências;
- III - propor ações que proporcionem o desenvolvimento de programas de capacitação, incremento, melhoria e atualização dos recursos humanos disponibilizados, os quais deverão ser desenvolvidos nas unidades dos museus filiados ao Sistema Estadual de Museus, objetivando o aprimoramento do desempenho da gestão dos mesmos, assim como a melhoria dos serviços disponibilizados à sociedade;
- IV - apresentar aos museus filiados ao Sistema propostas de viabilização econômico-financeira, através da elaboração de mecanismos alternativos voltados à captação de recursos, financiamento de projetos ou implementações direcionadas ao fomento da Cultura a serem destinados à área museológica no Estado do Ceará;
- V - articular e promover a integração dos museus filiados junto às entidades nacionais e internacionais pertinentes à área museológica objetivando a viabilização dos projetos apresentados;
- VI - estabelecer e fazer divulgar os padrões e procedimentos técnicos pertinentes à operacionalização dos museus filiados, os quais deverão ser implementados pelos responsáveis dos museus no prazo máximo de 02 (dois) anos contados da data de filiação do museu ao Sistema Estadual de Museus;
- VII - identificar, qualificar e promover a inclusão dos museus ao Sistema, principalmente no tocante à sua eventual atuação como pólos de referência regional;
- VIII - organizar e implementar o Cadastro Estadual de Museus, objetivando a catalogação e difusão dos conhecimentos e informações acerca da realidade museológica do Estado do Ceará;
- IX - promover e difundir propostas voltadas à realização de atividades culturais e educacionais a serem efetivadas pelos museus filiados junto às comunidades localizadas em sua área de abrangência;
- X - fomentar a difusão dos programas e projetos desenvolvidos pelos museus filiados ao Sistema Estadual de Museus, avaliando, discutindo e divulgando os resultados.

Art.2º O Sistema Estadual de Museus do Ceará - SEM/CE será gerido por uma Comissão de Coordenação, a ser presidida por um Gerente Executivo, nomeado pelo(a) Secretário(a) da Cultura do Estado, o qual terá poderes de representação do Sistema junto à Central do Sistema Integrado de Equipamentos Culturais, contando, ainda, com os seguintes membros:

I - Membros Natos:

- a) o Diretor do Museu do Ceará;
- b) 01 (um) representante da Coordenação de Ação Cultural da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará a ser indicado pelo Coordenador da Ação Cultural da SECULT;

c) 01 (um) representante do Centro Dragão do Mar de Arte e Cultura a ser indicado pelo Presidente da Organização Social gestora do Equipamento Cultural.

II - Membros Temporários:

a) no mínimo 05 (cinco) representantes dos pólos de referência regional pertinentes à área de museologia do Estado

§1º. Os representantes constantes do item II deste artigo, serão nomeados mediante escolha efetuada através de lista de nomes, sugerida por ocasião da primeira eleição pela Coordenação da Ação Cultural da Secretaria da Cultura, e nas subsequentes pela indicação da Comissão de Coordenação em exercício, a qual será levada à apreciação do(a) Secretário(a) da Cultura do Estado, que nomeará os mesmos para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução sucessiva.

§2º. As atividades desenvolvidas junto à Comissão de Coordenação tratada neste artigo, será em caráter gratuito, constituindo serviços de relevante valor social.

§3º. Para cada membro temporário nomeado será indicado um suplente que substituirá o titular em suas ausências ou impedimentos.

Art.3º. Compete à Comissão de Coordenação do Sistema Estadual de Museus do Ceará;

I - articular e coordenar a execução das ações e atividades do Sistema Estadual de Museus do Ceará;

II - definir o calendário das atividades e ações da Comissão, promovendo a convocação de seus membros, assim como definir as datas e promover a convocação da reunião Estadual das Unidades Museológicas do Ceará e àquela pertinente aos Pólos de Referência Regional;

III - organizar a elaboração do Boletim de Comunicação do Sistema Estadual de Museus, em meio impresso e eletrônico, bem como de outras publicações de interesse da área museológica;

IV - organizar a construção de Home page e endereço eletrônico referente ao Sistema Estadual de Museus;

V - submeter à apreciação do(a) Secretário(a) de Cultura, por ocasião da seleção dos representantes para o segundo mandato e subsequentes, os nomes pertinentes à indicação dos mesmos;

VI - criar e manter devidamente atualizado o Cadastro Estadual de Museus;

VII - acompanhar e orientar o trabalho desenvolvido pelas unidades museológicas filiadas ao Sistema, através da solicitação e análise de relatórios demonstrativos, visitas técnicas e atualização das informações constantes no Cadastro Estadual de Museus;

VIII - elaborar e promover eventuais alterações ao Regimento Interno da Comissão de Coordenação do Sistema Estadual de Museus;

IX - deliberar sobre a destituição de representante da Comissão, através de Parecer devidamente fundamentado o qual deverá ser submetido à apreciação e julgamento do(a) Secretário(a) da Cultura do Estado.

Art.4º. Compete ao Gerente Executivo da Comissão de Coordenação do Sistema Estadual de Museus do Ceará:

I - representar a Comissão de Coordenação do Sistema em solenidades ou reuniões junto à Secretaria da Cultura do Estado, bem como em outros eventos promovidos por Instituições Públicas ou Privadas pertinentes à área museológica;

II - assinar e dar o devido encaminhamento às resoluções, deliberações e moções emitidas pela Comissão de Coordenação.

Parágrafo único. O Gerente Executivo, em suas ausências ou impedimentos será substituído por um dos membros natos, a ser previamente designado pela Comissão de Coordenação, representando-o em solenidades ou reuniões junto à Secretaria de Cultura e outros eventos promovidos por Instituições públicas ou particulares.

Art.5º. O Cadastro Estadual de Museus de que trata o inciso VIII do Art.2º da Lei nº13.602, de 28 de junho de 2005, será organizado e gerido, em caráter exclusivo, pela Comissão de Coordenação, a qual ficará responsável pela viabilização de seu acesso ao Público.

Art.6º. As unidades museológicas que tenham interesse em integrar-se ao Sistema Estadual de Museus do Ceará - SEM/CE deverão manifestar sua intenção por escrito junto à Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, através da assinatura do Termo de Adesão que será disponibilizado pela Secretaria da Cultura do Estado.

§1º. Considerar-se-à integrada ao Sistema Estadual de Museus do Ceará -

Governador
LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA
 Vice – Governador
FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR
 Chefe do Gabinete do Governador
AFONSO CELSO MACHADO NETO
 Secretário do Governo
JÚLIO CÉSAR LIMA BATISTA
 Procurador Geral do Estado
WAGNER BARREIRA FILHO
 Chefe da Casa Militar
CEL. QOPM ZENÓBIO MENDONÇA GUEDES ALCOFORADO
 Secretária Extraordinária de Inclusão e Mobilização Social
MARIA CELESTE MAGALHÃES CORDEIRO
 Secretário da Ação Social
PEDRO NEUDO BRITO
 Secretário da Administração
FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ
 Secretário da Agricultura e Pecuária
JOSÉ FLÁVIO BARRETO DE MELO
 Secretário da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
HÉLIO GUEDES DE CAMPOS BARROS
 Secretária da Controladoria
MÔNICA CLARK NUNES CAVALCANTE
 Secretária da Cultura
CLÁUDIA SOUSA LEITÃO
 Secretário do Desenvolvimento Econômico
FRANCISCO RÉGIS CAVALCANTE DIAS

Secretário do Desenvolvimento Local e Regional
ALEXARAÚJO
 Secretário da Educação Básica
LUÍS EDUARDO DE MENEZES LIMA
 Secretário do Esporte e Juventude
JOAQUIM GUEDES MARTINS NETO
 Secretário da Fazenda
JOSÉ MARIA MARTINS MENDES
 Secretário da Infra-Estrutura
LUIZ EDUARDO BARBOSA DE MORAES
 Secretário da Justiça e Cidadania
JOSÉ EVÂNIO GUEDES
 Secretário da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente
SÉRGIO BRAGA BARBOSA
 Secretário do Planejamento e Coordenação
VICENTE CAVALCANTE FIALHO
 Secretário dos Recursos Hídricos
EDINARDO XIMENES RODRIGUES
 Secretário da Saúde
JURANDI FRUTUOSO SILVA
 Secretário da Segurança Pública e Defesa Social
THÉO ESPÍNDOLA BASTO
 Secretário do Trabalho e Empreendedorismo
ROBERTO EDUARDO MATOSO
 Secretário do Turismo
ALLAN PIRES DE AGUIAR
 Defensor Público Geral
LUCIANO SIMÕES HORTÊNCIO DE MEDEIROS

SEM/CE, com sua consequente inclusão no Cadastro Estadual de Museus, a unidade museológica que haja firmado com a Secretaria da Cultura do Estado o Termo de Adesão de que trata este artigo.

§2º. A adesão a que se refere o parágrafo anterior terá validade de 02(dois) anos contados a partir da data de assinatura do referido Termo de Adesão.

§3º. Decorrido o prazo de dois anos de validade do Termo de Adesão deverá a unidade museológica requerer junto à Comissão de Coordenação do Sistema a respectiva renovação de sua adesão, a qual somente será concedida mediante a validação da atualização dos dados cadastrais que deverão ser apresentados pela unidade museológica solicitante.

§4º. A não solicitação da renovação acima citada, o seu indeferimento ou o descumprimento das regras e padrões de que trata o inciso VI do Artigo 1º deste Decreto ensejarão o cancelamento da inscrição da unidade museológica no Cadastro de Museus do Ceará.

Art.7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.8º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de outubro de 2006.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 Cláudia Sousa Leitão
 SECRETÁRIA DA CULTURA

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no das suas atribuições que lhe confere o inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, de conformidade com o art.8º, combinado com o inciso III do art.17 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **NOMEAR JOSÉ FLÁVIO BARRETO DE MELO** para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Agricultura e Pecuária (Seagri), a partir de 9 de outubro de 2006. PALÁCIO IRACEMA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 06 de outubro de 2006.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no artigo 1º, alínea “c” da Lei Estadual nº12.434, de 05 de maio de 1995, RESOLVE AUTORIZAR o Dr. **EDINARDO XIMENES RODRIGUES**, titular da SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS a **movimentar as contas bancárias** vinculadas aos Convênios celebrado entre o Estado do Ceará, através da Secretaria dos Recursos Hídricos e a União Federal por intermédio do

Ministério da Integração Nacional, bem como efetuar as prestações de contas dos recursos repassados, solicitar adequações e alterações nas planilhas dos Planos de Trabalho integrantes dos ajustes em referência, efetuar pagamentos às empresas executoras das obras, serviços e fornecimentos contratados para realização dos objetos conveniados. Ficam convalidados os atos anteriormente praticados pelo aludido Secretário no pertinente aos sobreditos atos. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos 06 de outubro de 2006;

Lúcio Gonçalo de Alcântara
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **MÔNICA CLARK NUNES CAVALCANTE**, Secretária da Controladoria, a **viajar** a Brasília, no dia 9 de outubro do corrente ano, a fim participar da Reunião sobre Rede de Controle com a Coordenação Nacional do PNAGE/PROMOEX, concedendo-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$279,74 (duzentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos), acrescidos de 60% (sessenta por cento), no valor total de R\$223,79 (duzentos e vinte e três reais e setenta e nove centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$94,41 (noventa e quatro reais e quarenta e um centavos), e passagem aérea, para o trecho FORTALEZA/BRASÍLIA/FORTALEZA, no valor de R\$740,71 (setecentos e quarenta reais e setenta e um centavos), perfazendo um total de R\$1.058,91 (hum mil cinqüenta e oito reais e noventa e um centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º, §3º do artigo 3º; artigos 6º, 9º, 15 e seu §1º; classe I, do anexo I, alterado pelo Decreto nº28.162 de 23 de fevereiro de 2006 e conforme Decreto nº26.478, de 21.12.2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Controladoria. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 4 de outubro de 2006.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

GOVERNADORIA

GABINETE DO GOVERNADOR

PORTARIA GG Nº142/2006 - O CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, fundamentado na Lei nº13.515/2004, regulamentada pelo Decreto nº27.561/2004, RESOLVE **DESIGNAR**, o **GRUPO** com 5 músicos da Banda “Os Meninos da Casa Grande”, de Nova Olinda-CE, com a finalidade de se hospedarem em